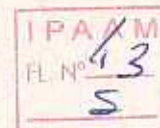


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



MAURICIO SPERADON

CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 091/19 **Dispensa da Licença Ambiental**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente **Cadastro de Agricultura Familiar** que autoriza a:

INTERESSADO: RAIMUNDO SOARES DUTRA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Alton Furtado, nº 341, Cidade Nova, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 677.839.452-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3367-1155/99207-7561

FAX: (92) 99514-0454

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3006

PROCESSO Nº: 1398.2019

CAR Nº: AM-1301852-2743616CB4F54D5CA29D94193B07CC73

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Caldeirão, km 01, Ramal do Maria Socorro / PDS Nova Esperança – Sítio São Francisco, Iranduba-AM.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ATIVIDADE: 03°14'54,86" S / 60°12'30,28" W.

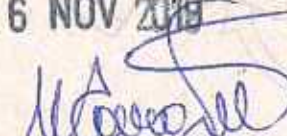
FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase no cultivo de laranjeiras, em área de 7,18 hectares de pastagens, plantadas e nativas.

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 26 NOV 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 091/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 1398.2019**
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 1398.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.